



Câmara Municipal de
PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PL Nº 5995/2022
PROTOCOLO Nº 1001/2022
DATA: 23/12/2022

EMENDA ADITIVA nº 01

AO PROJETO DE LEI 5.995/2022

**Inserir §4º ao art.1º do projeto de lei nº
5.995/2022**

Art. 1º Insere o §4º ao art. 1º do projeto de lei nº 5.995/2022, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

§4º A concessão do benefício previsto nesta lei fica condicionada ao integral cumprimento dos requisitos e documentos exigidos pela lei municipal nº 3.682/2014, que deverão ser analisados conforme o art. 13 da respectiva lei.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2022.

ODAIR SANSON JÚNIOR

*Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação*

ROGÉRIO CZELUSNIAK

*Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Urbanismo e Obras Públicas*



Câmara Municipal de
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir de forma expressa que cumpre ao Poder Executivo analisar os documentos e o cumprimento dos requisitos exigidos para concessão de benefícios empresariais, tendo em vista que o projeto de lei em comento não trouxe documento algum para análise, apenas o pedido de autorização para a concessão do benefício. Assim, este Poder Legislativo autorizará (se aprovado o projeto) que o benefício seja concedido, mas caberá ao Poder Executivo analisar a documentação e o atendimento aos requisitos previstos pela lei nº 3.682/2014.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2022.

ODAIR SANSON JÚNIOR

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

ROGÉRIO CZELUSNIAK

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Urbanismo e Obras Públicas